# TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: UM BREVE OLHAR NA RELAÇÃO BRASIL-ESPANHA

# INTERNATIONAL HUMAN TRAFFICKING FOR SEXUAL EXPLOITATION PURPOSES: A BRIEF LOOK AT THE BRAZIL-SPAIN RELATIONSHIP

#### Katharina Cândido\*

Resumo: O presente artigo objetiva responder a perguntas que proporcionam a compreensão do tráfico de pessoas para fim de exploração sexual na relação Brasil-Espanha. As perguntas são: o que é, quem são, como ocorre, para onde vão e seu enfrentamento. Este estudo teve como metodologia a análise das legislações brasileiras e internacionais e de relatórios de entidades e pesquisa bibliográfica. Teve-se por resultado o entendimento de que o tráfico de pessoas para exploração sexual é aliciar, dentre outras ações, vítimas em situação de vulnerabilidade, fazendo-as acreditar em falsas promessas de emprego e coagindo-as a permanecerem na Espanha, destino comum de vítimas brasileiras. No enfrentamento foi observado a prevenção e repressão ao crime, proteção às vítimas e responsabilização dos autores. Por fim, uma análise da pandemia da Covid-19 revelou o aumento da exposição ao tráfico de pessoas.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas, exploração sexual, Brasil, Espanha.

Abstract: This article aims to respond questions enabling a comprehension of human trafficking for sexual exploitation purposes in the Brazil-Spain relationship. The questions are: what is it, who are the victims, how it occurs, where they go and how its tackle. The methodology used in this study was an analysis of national and international legislation and reports, in addition to a bibliographic research. As a result, it had the understanding that the human trafficking to sexual exploitation is entice, among other actions, victims in a vulnerable situation, making them believe in false job promises and coercing them to stay in Spain, a country that is a common destination for Brazilian victims. Furthermore, in the tackle, the prevention and

.

<sup>\*</sup> Graduação em Direito em andamento na UFMG.

repression of the crime, the protection of the victims and the liability of the agents was observed. Lastly, an analysis of the Covid-19 pandemic revealed the increased exposure to human traffic.

Keywords: Human trafficking, sexual exploitation, Brazil, Spain.

# Introdução

Mabel Lozano é uma diretora cinematográfica espanhola e ativista de longa data na denúncia contra o Tráfico de Pessoas com fins de exploração sexual em seu país e no mundo. É responsável pela produção dos documentários *Voces, contra la Trata de Mujeres*, 2005, e *Chicas Nuevas 24 horas*, 2015. Apesar do seu histórico de direção de obras de cinema, Lozano também é autora de um livro, *El Proxeneta: la historia real sobre el negocio de la prostitución*, que conta a história de Miguel, mais conhecido como El Musico, que foi um dos maiores chefes de rede de tráfico de pessoas para exploração sexual e dono de clube da Espanha, chegando a traficar mais de 1.700 mulheres, dentre elas, 311 brasileiras.

Apesar da história de Miguel, como bem conta Lozano, ter início na década de 1980, o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual parece só evoluir e dá indícios de estar longe de acabar. Como o próprio protagonista alude, "Faz anos que saí, que abandonei por vontade própria esse mundo, mas lamentavelmente nada mudou, ou muito pouco."<sup>2</sup>

De fato, o Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas³, realizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), mostrou que em 2014 foram reportadas quase 20.000 vítimas ao Escritório. Em 2016, o número de vítimas se aproximou dos 25.000. Dessas, segundo o mesmo Relatório, 59% tiveram como fim a exploração sexual⁴.

A temática do tráfico de pessoas e seu combate ganhou maior visibilidade no Brasil e no mundo após a Convenção promovida pela Organização das Nações Unidas na cidade de Palermo, Itália, no ano 2000, que ficou conhecida como Protocolo de Palermo. Seu nome completo é Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> LOZANO, 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., p. 205.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> UNODC, 2018, p. 9.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Ibid., p. 29.

Através da análise de legislações, nacionais e internacionais, e de relatórios oficiais, além de bibliografia sobre o tema, o presente trabalho busca responder às principais perguntas que envolvem o tráfico internacional de pessoas com fim de exploração sexual, com foco no Brasil e na Espanha, de modo a deixar claro o que é, com quem ocorre, o seu modo de operação, detalhes de um dos vários países de destino e o que tem sido feito para que essa prática seja coibida, além de breve análise dos impactos causados pela pandemia da Covid-19 no que diz respeito ao tráfico de pessoas e dos desafios que esse evento global vem impondo no combate a esta prática.

# I- A TIPIFICAÇÃO DO TRÁFICO – O QUE É?

Em seu art. 3º, a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional – ou Protocolo de Palermo – define o Tráfico de Pessoas como

o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração.<sup>5</sup>

Para tanto, a Convenção ainda postula que a exploração deve ser, minimamente, as de cunho sexual, laboral ou de remoção de órgãos.<sup>6</sup>

Essa é a definição que a maior parte dos países adota em suas legislações, a fim de reprimir e evitar tal crime, visto que é impossível prevenir algo que não se tem definição exata do que seja, tanto para vítimas quanto para as autoridades responsáveis em cada país.

Foi através do Decreto nº 5.017/2004 que o Protocolo de Palermo foi ratificado pelo Brasil. É a partir da assinatura na Convenção que o assunto começa a ser debatido com mais veemência no território do país.

O dispositivo que regulava o tráfico de pessoas na redação original do Código Penal brasileiro, o art. 231, versava: "Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro."<sup>7</sup>. Assim, apenas quem realizava essas ações contra mulheres poderia ser qualificado como autor desse crime, desconsiderando a

<sup>7</sup> BRASIL, 1940.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> CONVENÇÃO, 2000.

<sup>6</sup> Ibid

complexidade das redes de tráfico humano. É preciso atentar-se que, longe do ideal, numa natureza conservadora, o legislador preferiu manter apenas como sujeito passivo do tipo penal a mulher. Ainda, tal dispositivo incorre na seção dos crimes contra a dignidade sexual.

Em 2005, a lei 11.106 altera a redação do art. 231, substituindo o termo "mulher" por "pessoa", representando grande avanço na inclusão de outros agentes passivos. A nova lei também separa o art. 231 do que vem a ser o 231-A, em tráfico internacional e interno, respectivamente. Além disso, há a inclusão do verbo "intermediar", de modo que possibilita abranger não só aquele que toma a iniciativa de levar, trazer ou facilitar a exploração de pessoas, mas aquele que, de algum modo, intervém.<sup>8</sup>

Com a lei 12.015, de 2009, o artigo supracitado sofre outras alterações. Dessa vez, o legislador inclui agravantes e atenuantes no tipo penal, além de incluir em seu §1º que "Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.". Dessa forma, o tipo consegue reger mais ações a fim de condená-las. 9

No que concerne a vigência do art. 231 do Código Penal, incluindo suas alterações, é importante ressaltar que este dispositivo não reconhecia outras formas de tráfico de pessoas que tivessem fim diferente da exploração sexual. Tal situação só vai mudar perante a Lei 13.344, de 2016.

Vigente atualmente, a Lei 13.344<sup>10</sup> busca prevenir e reprimir o tráfico de pessoas de forma mais incisiva no território brasileiro, bem como de promover assistência às vítimas, em conformidade com tratados internacionais. À vista disso, a legislação revoga os arts. 231 e 231-A do Código Penal e, finalmente, transfere o crime de tráfico de pessoas para a seção dos crimes contra a liberdade do indivíduo, incluindo o art. 149-A no Código Penal. Essa inclusão se deu pelo acréscimo de outros fins, que não só o de exploração sexual, como para trabalho análogo ao da escravidão e para remoção de órgãos. Ademais, a nova Lei acrescenta matéria de prevenção ao crime e assistência às vítimas encontradas em solo brasileiro.

Em confirmação, o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas<sup>11</sup>, em seção da América do Sul, afirma que a atual legislação brasileira se encontra em conformidade com o Protocolo de Palermo. Assim, consegue garantir formalmente a assistência e a denúncia de vítimas independentemente de sua nacionalidade.

Apesar de seus pontos positivos, é válido mencionar o ponto negativo dessa lei, ressaltado por Marques e Faria<sup>12</sup>, que consiste na não-menção da questão da vulnerabilidade da vítima e, quando a faz, não trata também do

<sup>9</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> BRASIL, 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> UNODC, 2018, p. 10.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> MARQUES; FARIA, 2019, p. 13.

consentimento. Segundo o Protocolo de Palermo<sup>13</sup>, o consentimento da vítima é desconsiderado se esta era vulnerável e foi aliciada. A lei brasileira se omite em relação a esses dois tópicos.

Na Espanha, de forma semelhante, porém mais completa, a Lei Orgânica 5/2010, que alterou o Código Penal espanhol, em seu artigo 177 bis, define o tipo penal tráfico de seres humanos em

Será punido com pena de cinco a oito anos de prisão como réu de tráfico de seres humanos que, seja em território espanhol, seja da Espanha, em trânsito ou com destino a ela, empregando violência, intimidação ou engano, ou abusando de uma situação de superioridade ou de necessidade ou de vulnerabilidade da vítima nacional ou estrangeira, ou mediante a entrega ou recebimento de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que possui o controle sobre a vítima, a captura, transporte, transferir, hospedar ou receber, incluindo a troca ou transferência de controle sobre essas pessoas com qualquer um dos seguintes propósitos: [...]<sup>14</sup>.

Tal dispositivo ainda esclarece que a situação de necessidade ou vulnerabilidade ocorre "quando a pessoa em questão não tem outra alternativa, real ou aceitável, que não se submeter ao abuso". Ademais, a legislação espanhola trata da questão do consentimento, de modo a adequar-se ao Protocolo de Palermo, diferentemente da legislação brasileira.

# II- O PERFIL DA VÍTIMA – QUEM?

A Federação das Mulheres Progressistas (FMP) é uma organização não-governamental da Espanha que visa contribuir com a erradicação da desigualdade de gênero em seu país e no mundo. Em 2008, a entidade foi responsável por produzir um Estudo Exploratório extremamente detalhado sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual com base nas informações colhidas na Espanha e, junto dessas, relatos de vítimas resgatadas.

Neste documento, ademais, foi possível constatar a existência de diversos fatores socioeconômicos que preponderam na migração de uma pessoa para outro país, haja vista que parte significativa das mulheres encontradas na Espanha vítimas do tráfico de seres humanos tinha origem latina. O Estudo foi feito observando Brasil, Colômbia, República Dominicana, Equador, Bolívia e Peru. <sup>15</sup> É preciso ressalvar, contudo, que este estudo diz respeito tão somente às mulheres e, ainda que estas são maioria no contexto de

<sup>13</sup> CONVENÇÃO, 2000.

<sup>14</sup> ESPANHA, 1995

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> FMP, 2008, p. 4.

tráfico de pessoas para exploração sexual – cerca de 94% são do sexo feminino -, não representam o total de vítimas por gênero para a prática para tal fim.

Segundo este Estudo,<sup>16</sup> a maioria das mulheres encontradas na Espanha tinham idades compreendidas entre 18 e 25 anos, com baixos níveis educacionais e recursos econômicos escassos. Além disso, os problemas que as levaram a buscar novas oportunidades são, em maior parte, a pobreza, a desigualdade social, a violência de gênero e os conflitos armados.

Em concordância, o que ainda demonstra um padrão que independe de nacionalidade e de país de destino, a Organização Internacional do Trabalho<sup>17</sup>, em consonância com o relatório da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial – Pestraf<sup>18</sup> -, concluiu que, no Brasil, as vítimas de tráfico de seres humanos para fins sexuais são, predominantemente, do sexo feminino, com idade entre 15 e 25 anos, afrodescendentes, de classes populares e baixa escolaridade. Ainda, possuem filhos e exercem algum trabalho de baixa remuneração, de alta rotatividade com jornadas desgastantes, sem perspectiva de ascensão social.

De fato, a vulnerabilidade socioeconômica é comum na maioria das vítimas que foram aliciadas pelos traficantes, ainda que do fim elas tinham conhecimento de que iriam se prostituir. Neste contexto, Birol e Barbosa<sup>19</sup> trazem o conceito de vulnerabilidade ao indicar que esta é uma "situação individual ou de um grupo, preexistente ou criada, que significa fragilidade e, por isso, potencializa a possibilidade da pessoa de se encontrar em situações de risco ou de exploração.".

### A. Análise dos fatores de vulnerabilidade

A Federação das Mulheres Progressistas<sup>20</sup> chegou à conclusão que os países de origem possuem algumas características em comum que reforçam a vulnerabilidade em que as vítimas estão inseridas. Dentre essas, estão a demografia, a educação, o desenvolvimento econômico, a pobreza e indigência e o mercado de trabalho.

No que concerne à demografia, o Estudo apresenta o movimento das taxas de natalidade e de mortalidade infantil atreladas ao desenvolvimento econômico do país em questão. Com efeito, mulheres que concluíram a educação secundária tinham taxas de natalidade quase três vezes menor que as que não tiveram essa oportunidade<sup>21</sup>. Os relatos das vítimas demonstraram que,

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> FMP, 2008, p. 161.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> OIT, 2006, p. 25.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> LEAL e LEAL (orgs), 2002.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> BARBOSA; BIROL, 2014, p. 79.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> FMP, 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> FMP, 2008, p. 130.

em média, essas tinham 2,5 filhos, e começaram a vida materna em idades prematuras e com parceiros que não cuidavam de sua prole.

A educação, por certo, é de enorme relevância na definição dos parâmetros da vulnerabilidade, visto que a maioria dos cargos com remuneração adequada no Brasil exigem escolaridade mínima. No mesmo Estudo, a Federação<sup>22</sup> observou que nos países de origem das vítimas resgatadas, a taxa de analfabetismo é maior na população feminina. Além disso, a entidade escancara a desigualdade de oportunidades, principalmente em cidades interioranas, em que mulheres têm atividades ditas típicas à sua condição de ser mulher. Desse modo, as mulheres não estão inseridas no mercado de trabalho e dotam de menores recursos para a sua sobrevivência e da sua família, sentindo a necessidade de buscar melhores condições de vida.

Os países de origem das vítimas encontradas na Espanha possuem desenvolvimento econômico intermediário. Este conceito depende de diversas variáveis, dentre elas a pobreza, o índice de alfabetização, os níveis de escolarização, o PIB bruto e per capta. O interessante desse tópico é que, dentre os componentes de classificação de desenvolvimento, tal Estudo<sup>23</sup> traz o GEM – *Global Entrepreneurship Monitor* – no que tange ao gênero e mostrou que o Brasil está na menor colocação entre os países estudados, contando com pouca representação em posições políticas e em responsabilidade de gestão em empreendedorismos. Portanto, conforme conclui a Federação<sup>24</sup>, a baixa participação no mercado de trabalho remunerado e as dificuldades em se inserirem nele contribuem para o aumento da vulnerabilidade a qual são expostas.

A Federação<sup>25</sup> também apresenta em seu Estudo a incidência da pobreza e da indigência nos países latinos pesquisados. Com efeito, no período compreendido entre 2000 e 2005, os índices de pobreza e indigência no Brasil diminuíram significativamente. Apesar disso, houve um aumento significativo de famílias chefiadas por mulheres. Contudo, mulheres, por razões de desigualdade de gênero, possuem renda menor que as dos homens. Tais informações são necessárias visto que a pesquisa realizada pela entidade mostrou que as mulheres vítimas de tráfico de pessoas eram, em sua maioria, as principais contribuintes na renda de suas famílias. Razão que, muitas vezes, as levaram a migrar, para sustento da família.

No que tange ao mercado de trabalho observado nos países de origem estudados, o Brasil é um dos países com maior número de desemprego, não só na época do Estudo, mas atualmente, com taxa de 13,1%<sup>26</sup>.

É certo que mulheres constantemente são inseridas em trabalhos de baixa remuneração e em mais de um para integrar suas rendas, sem contabilizar

<sup>23</sup> Ibid., p. 135.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Ibid., p. 133.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Ibid., p. 139.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Ibid., p. 141.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> IBGE, 2020.

o trabalho doméstico. Sobre esse trabalho doméstico não remunerado, "é uma das principais causas que explicam a menor incorporação das mulheres no mercado de trabalho remunerado, e ainda mais em cargos de alta responsabilidade.<sup>27</sup>".

# III- *MODUS OPERANDI* E PERMANÊNCIA – COMO?

O *modus operandi* do tráfico de seres humanos para exploração sexual é tão geral quanto é particular.

Na relação Brasil-Espanha, Pérez Alonso observa que nesse país europeu, há um certo "padrão" de operação na realização do tráfico internacional de pessoas com o fim de prostituição, como o perfil da vítima, sua disposição para emigrar, o tipo de oferta sedutora, o modo coercitivo e a forma com a qual se chega à Espanha.<sup>28</sup>

O modo mais comum é iniciado na observação da vítima em potencial, tanto aspectos físicos quanto aspectos pessoais no que diz respeito às vontades e às necessidades da pessoa.

O captador pode ser desconhecido ou conhecido e, quando este último ocorre, geralmente é feito por familiares, amigos ou conhecidos de amigos, que já fazem parte do esquema de exploração sexual. Quando realizado por desconhecidos, contudo, estes buscam informações sobre quem irá ser explorado e começa por uma abordagem contida e sempre simpática, buscando criar um laço de confiança.

Para gerar esse laço, é comum o aliciador comprar presentes para a vítima, como roupas, sapatos e alguns lanches, como uma mostra do que terá na Espanha e como um ato quase que benevolente de sua parte.

Segundo a Federação das Mulheres Progressistas<sup>29</sup>, quando a captação é feita por pessoas conhecidas, o laço afetivo raramente é rompido e aqueles que foram responsáveis pelo aliciamento sentem culpa, mas buscam justificar seus atos por necessidade financeira. À vista disso, uma brasileira resgatada na Espanha relata neste Estudo que para cada pessoa captada, ganhava-se de 500 a 700 euros.<sup>30</sup>

A seguir, começa o processo de convencimento de ida ao país de destino – neste caso, a Espanha. Por ser um país localizado na Europa e ter uma fama precedida pela mídia que exalta europeus, a sedução é menos complicada e são oferecidas melhores condições de vida, emprego, luxo e conforto.

A enganação na hora do convencimento varia entre o que será feito na Espanha – trabalhos no setor de serviço ou no comércio. Quando já se sabe da prostituição, há omissão das condições que será exercida, como limitação de

<sup>28</sup> PÉREZ ALONSO, 2009, p. 428.

<sup>30</sup> FMP, 2008, p. 335.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> FMP, 2008, p. 143.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> FMP, 2008, p. 163.

movimento ou irregularidade dos documentos. Algumas pessoas relataram que quando sabiam o que iriam fazer na Espanha, viam a prostituição como algo temporário, até se estabelecerem no país e abrirem o próprio negócio<sup>31</sup>.

A história de Simone demonstra como tudo ocorreu para que ela fosse levada à Espanha. Era brasileira e morava numa casa junto com mais quatro pessoas, dentre elas, seu filho. Eram sustentados somente pelo salário mínimo que o pai ganhava e aceitou migrar para melhorar a sua condição de vida e da família. Foi aliciada por duas irmãs, uma estava na Espanha exercendo a prostituição, enquanto a outra era sua vizinha. Segundo sua família, foi proposto à Simone que viajasse para trabalhar como garçonete.<sup>32</sup>

Quando a rede é mais complexa, há uma entrevista na cidade em que a vítima está que ajuda a conferir certa legitimidade da proposta de trabalho, mas que objetiva averiguar na vítima sua situação econômica, familiares na Espanha ou se conhece a língua lá falada.

Após a aceitação da viagem, toda a documentação é feita em pouquíssimo tempo, muitas das vezes para não gerar questionamentos pela pessoa já disposta a ir.

Algumas pessoas, ao desconfiarem ou descobrirem que tudo se tratava de uma falsa proposta, buscam desistir da migração. Porém, ao contarem dos seus planos para o aliciador, este costuma alegar que toda a documentação já havia sido feita e que muito dinheiro foi gasto para que isso ocorresse<sup>33</sup>. Além disso, todos os presentes, caso tenham sido dados, e todo e qualquer movimento que tenha gerado custos se tornou uma dívida e que, caso queira se ver livre da migração, deveria ser paga, porém no Brasil. Visto que a vítima já se encontra em dificuldades financeiras no país, a resposta comum é aceitar viajar e se prostituir por um tempo, até a dívida ser inteiramente paga na Espanha.

Com documentos em mãos e em caso de o visto ser turístico, a rede se encarrega de comprar roupas, malas de viagem e guias turísticos para não levantar suspeitas nos agentes aeroportuários. Todas essas compras são contabilizadas para efeitos de dívida a serem pagas com trabalho.

Os voos costumam ser diretos do Brasil para a Espanha, para evitar que as vítimas contatem outras pessoas para pedir ajuda. Apesar disso, raramente são paradas pelas autoridades policiais. As mulheres que foram, eram interrogadas quanto ao tráfico de drogas, mas nenhuma pergunta era referente ao tráfico de seres humanos<sup>34</sup>.

A viagem pode ser feita sozinha ou em grupo. Quando ocorre em grupo, uma mulher integrante da rede as acompanha para se certificar de que o trajeto não seja alterado ou que haja alguma intenção de fuga. Do início ao fim, todo e qualquer contato com outras pessoas é evitado.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> FMP, 2008, p. 172.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> RODRIGUES, 2012, p. 144-145.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> FMP, 2008, p. 173.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> FMP, 2008, p. 174.

Ao desembarcarem, alguém do clube que comprou essa vítima a busca no aeroporto e a leva diretamente para o local. Em algumas situações, a vítima recebe um endereço ou uma direção para que chegue ao clube. Em todos os casos, o dinheiro gasto é transformado em dívida.

Para garantir sua permanência na situação de exploração sexual, os donos dos clubes se utilizam de várias formas. A principal delas é iniciada desde o aliciamento: por dívida. Nem sempre há verdade quanto aos gastos realizados durante todo o processo até a chegada à Espanha. Assim, os valores já em euros, são uma das justificativas do porquê de o dinheiro pago pelos clientes não ser inteiramente dado a elas, mas sim descontado para quitar a dívida existente. Assim, caso queiram se ver livres de sua exploração, precisam antes pagar o que é devido.

Há, também, a ocorrência de contabilização de dívidas mediante multa por ações classificadas como indevidas pelos exploradores. Assim, um mau comportamento ou indisposição são castigados por multa a ser registrada e paga.<sup>35</sup>

Em Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo, documentário produzido em 2018 pela Verbo Filmes, há um relato que adiciona detalhes à essa prática coercitiva. Quando uma mulher e sua irmã foram à Espanha para serem exploradas sexualmente e conseguiram pagar tudo que tinha sido dito ser a quantia devida, o chefe da organização alegou que o valor estava desatualizado e incluiu mais alguns números a fim de que sua exploração se prolongasse.<sup>36</sup>

É comum, também, a apreensão dos passaportes e dos documentos de identificação e quando a vítima ameaça ou deseja sair da condição imposta a ela, se vê impedida de voltar ao Brasil, vez que seus documentos estão fora do seu alcance e que, em alguns casos, só serão devolvidos após quitação da dívida.

Ocorre, em alguns casos, o impedimento de saídas pela cidade, estabelecendo dias ou não para que isso ocorra, o que configura uma situação de cárcere privado. O uso de violência física e de ameaças contra si e contra seus familiares não são incomuns.

Por fim, o consumo forçado de drogas e álcool é, igualmente, uma forma de controlar e forçar com que as vítimas permaneçam no clube. Dessa maneira, ao obrigarem que utilizem de substâncias narcóticas e viciantes, as pessoas exploradas têm sua resistência diminuída e sua dependência aumentada, gerando, inclusive, lucro ao proprietário do clube.

Ademais, alguns clientes são consumidores e dependentes dessas substâncias e solicitavam, quando não obrigavam, que utilizassem a droga também. A recusa, contudo, não poderia ser observada.<sup>37</sup>

<sup>36</sup> TRÁFICO, 2018

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Ibid., p. 167-168.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> FMP, 2008, p. 169.

Atualmente, para evitar investigações policiais e até mesmo se conectar com outras mulheres ou trabalhadores, para conter fugas, as redes do crime, quando muito organizadas, movimentam as pessoas exploradas de tempos em tempos entre diferentes clubes. Carla (nome fictício), que sofreu na Espanha ao ser explorada sexualmente por mais de dois anos, conta ao El País<sup>38</sup> que a cada 21 dias, ela e suas companheiras eram trocadas de clube, a fim de dificultar o rastreamento das mulheres.

A irregularidade no país, o desconhecimento da língua falada, a estigmatização da prostituição e o medo das ameaças aos seus parentes em caso de fugas e de denúncias favorecem a permanência da vítima na sua situação de exploração, levando-a a não procurar ajuda para pôr fim ao seu sofrimento.

# IV- ESPANHA, O PAÍS DE DESTINO – PARA ONDE VÃO?

Como visto, todas essas vítimas, que sofrem pelas ações promovidas por traficantes de pessoas por lucro, são encaradas, na realidade, como mera mercadoria, visto que são vendidas e seu "uso" gera lucro para aqueles que se aproveitam. Assim, vistas como objetos — e não seres humanos —, a lógica comercial é de levar o produto aonde há grande demanda.

Neste sentido, a Organização Internacional do Trabalho<sup>39</sup> se manifesta ao dizer que as origens do tráfico de pessoas com fins de exploração sexual encontram-se mais nas forças que as permitem pela demanda existente do que puramente por fatores que aumentam as possibilidades de uma vítima ser facilmente aliciada.

Essa agência da ONU<sup>40</sup> elenca três figuras que criam essa demanda e que dela se aproveitam: os traficantes, os empregadores e os consumidores. De fato, o primeiro grupo, ao vender pessoas para os empregadores, lucra de maneira farta. Apenas a venda inicial de mulheres e homens para a prostituição em outro país gera, anualmente, entre 7 e 12 milhões de dólares<sup>41</sup>.

O segundo grupo conta com algo que sua freguesia irá consumir. O custo de comprá-las e mantê-las é proporcionalmente baixo, mas com alta lucratividade e com acatamento de decisões fácil e garantido.

Por fim, os consumidores são majoritariamente do sexo masculino, os quais estima-se serem responsáveis por movimentar milhões de euros diariamente. Calcula-se, então, que pelo menos 1 em cada 3 homens já recorreram à prostituição em algum momento da vida na Espanha e que, no mínimo, um milhão de espanhóis a consomem por dia.<sup>42</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> GUTIERRÉZ, 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> OIT, 2006, p. 15.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Ibid., p. 15.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> FMP, 2018, p. 209.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Ibid., p. 287.

Dentro da organização e das rotas utilizadas de uma rede internacional de tráfico de pessoas, os países podem ser classificados em países de origem, de trânsito e de destino.

É considerado um país de origem onde o aliciamento ocorre. Geralmente, são países subdesenvolvidos ou pobres, que encontram dificuldades em mitigar a vulnerabilidade de sua população mais carente.

O país de trânsito, por sua vez, costuma ser aquele com fronteiras secas e fiscalização precária por diversas razões, dentre elas grande extensão territorial e má disposição de recursos.<sup>43</sup> É aquele território que vai servir de passagem para o destino. Em redes mais complexas, há, inclusive, pontos de apoio.

O destino, por último, é o local onde haverá a exploração. Segundo a Organização Internacional do Trabalho<sup>44</sup>, os países desenvolvidos são, historicamente, os de destino, apesar de os subdesenvolvidos estarem alcançando essa classificação.

O certo é que o Brasil tem sido país de origem e de destino atualmente, pelo seu território extenso, fronteiriço com países que são subdesenvolvidos e de fiscalização, muitas das vezes, fraca.

Ouanto a Espanha, este se encaixa no país de destino. Com efeito, Soares<sup>45</sup>, em transcrição de trecho do Relatório Sobre Tráfico de Pessoas, produzido pelos Estados Unidos em 2012, observa que muitas mulheres são encontradas em situação de prostituição forçada em países europeus, sobretudo a Espanha. Além disso, transgêneros brasileiros também foram encontrados na Espanha e na Itália.

Acerca da população brasileira encontrada na Espanha, ainda, o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas<sup>46</sup> dispõe que dentre os quatro países em que mais se encontram brasileiros em situação exploratória, a Espanha está presente. Além disso, Rodrigues<sup>47</sup> também informa que o destino das brasileiras é, majoritariamente, concentrado em quatro países, dentre eles, a Espanha.

Os números, por certo, comprovam que a Espanha é, de fato, um dos maiores destinos que vítimas brasileiras são traficadas para se prostituir, em vista da demanda que é produzida no país, especialmente pelos clubes.

Em alguns clubes espanhóis, presentes nas maiores cidades do país, mulheres e jornalistas são impedidos de entrar e pelas rádios, anúncios são feitos em convite aos locais que abrigam pessoas que se prostituem de modo forçado.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> OIT, 2006, p. 54.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Ibid., p. 54.

<sup>45</sup> SOARES, 2013, p. 90.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> BRASIL, 2013, p. 32.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> RODRIGUES, 2012, p. 60.

A Federação das Mulheres Progressistas<sup>48</sup>, em comunhão com a Guarda Civil espanhola, contabilizou cerca de mil clubes no país. O grande número de clubes atrai negócios não tão legalizados quanto o da prostituição na Espanha, de modo a criar demanda e ser motor do tráfico de pessoas com fins de exploração sexual.

# V- ENFRENTAMENTO

Em seu livro Not for Sale, David Batstone<sup>49</sup> dá exemplos de como cada indivíduo dentro da sociedade pode estar contribuindo para tráfico humano inconscientemente. De tal forma, ele alega que todas as pessoas dentro de uma sociedade podem contribuir no combate à prática.

De forma intuitiva e a par dos fatores que aumentam a vulnerabilidade e facilitam o aliciamento de vítimas, a primeira solução seria combater cada um desses motores. Apesar de reconhecidos os esforços e algumas políticas públicas para que o combate ocorra.

O problema que esta solução guarda é que, toda ela, tem caráter de médio a longo prazo e, por si só, não abarcaria toda a prevenção ao crime em questão, visto que o combate ao tráfico de pessoas necessita de integração transdisciplinar e atuação de todos os campos intelectuais e profissionais.

Assim, a Justiça Federal brasileira criou o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), em que seu terceiro ciclo ocorre de 2018 a 2022. Tal Plano é dividido em eixos, dos quais no III PNETP têm como destinação de metas a prevenção, a repressão ao tráfico de pessoas, a responsabilização dos autores e a atenção às vítimas<sup>50</sup>. Metas estas que entram em conformidade com o Protocolo de Palermo<sup>51</sup> e pela Lei 13.344/2016<sup>52</sup>. É o Decreto nº 9.440 de 2018 que aprova e institui o III Plano no Brasil.

Segundo Rodrigues<sup>53</sup>, a prevenção se mostra como o meio mais eficaz para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. A prevenção, neste caso, objetiva informar os componentes de grupos considerados vulneráveis ao tráfico de pessoas, além de instruir toda a sociedade para saber identificar as situações e denunciá-las. Assim, o III PNETP apresenta em seu eixo preventivo metas como escuta qualificada de grupos vulneráveis ao tráfico e realização de campanhas de conscientização e sensibilização quanto à existência da prática.<sup>54</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> FMP, 2018, p. 377.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> BATSTONE, 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> BRASIL, 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> CONVENÇÃO, 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> BRASIL, 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> RODRIGUES, 2012, p. 151.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> BRASIL, 2019.

Os efeitos percebidos pela conscientização da sociedade variam de escala e, aqui, faz-se necessário pontuar o papel que a mídia e a arte têm. Uma mãe, desconfiada da situação da filha na Espanha, se sentiu encorajada pela telenovela Salve Jorge, da Emissora Rede Globo, exibida em 2012, a ligar para a Polícia Federal que atuou juntamente com a polícia espanhola. Como resultado, encontraram mais de 40 vítimas sob cárcere privado num clube na Espanha.<sup>55</sup>

No que tange à repressão à conduta e à responsabilização dos agentes, as autoridades policiais e o Poder Judiciário e Legislativo entram em questão em ambos os países. Como pôde ser constatado, a Lei 13.344, de 2016, e a legislação espanhola encontram-se em conformidade com o Protocolo de Palermo.

No eixo repressivo, a cooperação entre países faz-se necessária. Neste sentido, cabe exemplificar a existente rede de coadjuvação entre Brasil e Espanha por meio de operações conjuntas entre a Polícia Federal brasileira e a Polícia espanhola.

A Operação Ninfas<sup>56</sup> é oriunda da cooperação entre os países, de modo que as prisões e apreensões necessárias ocorreram em ambos os territórios e mulheres foram resgatadas de casas de prostituição na Espanha.

Concernente à responsabilização, em 2014, no Brasil, 236 pessoas foram presas por tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, de acordo com o Ministério da Justiça brasileiro<sup>57</sup>. Infelizmente, conforme o Ministério, o número de casos pode ser dez vezes maior que o número de condenações, o que demonstra que tal eixo necessita de atenção.

Na Espanha, apenas no ano de 2006, a Guarda Civil teve conhecimento de 2.601 delitos relacionados à liberdade sexual no que concerne à prostituição no país, na modalidade de coação para obter lucro através desta. Contudo, à época, apenas sete foram identificados como tráfico de pessoas com fins de exploração sexual.<sup>58</sup>

O Eixo 3 do III PNETP, o da Capacitação, visa habilitar todos os profissionais, instituições civis e órgãos governamentais que se envolvem, de alguma forma, no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Nesta perspectiva, o Plano estabelece metas como realização de atividades de sensibilização voltadas à rede que atua no enfrentamento, como a escuta qualificada das vítimas.<sup>59</sup>

No tocante ao eixo de assistência e de atenção à vítima, muito tem sido feito no Brasil. O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estipula, dentre outros, o estabelecimento de parcerias internacionais para localização de pessoas no exterior e atendimento a vítimas e estabelecimento

<sup>56</sup> PF, 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> MÃE, 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> BRASIL, 2017, p. 43.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> FMP, 2008, p. 207.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> BRASIL, 2019.

de acordos para que vítimas possam ser inseridas no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego do Ministério da Educação<sup>60</sup>.

Aqui, é válido trazer a história de Carla novamente (nome fictício) que, agora mediadora social da APRAMP, conta que a pior parte da sua saída da prostituição na Espanha foi após a concretização, visto que não tinha para onde ir nem o que fazer. A recém mediadora acrescenta a dificuldade em conseguir ajudar as vítimas, visto que muitas estão desconfiadas e cansadas de promessas.<sup>61</sup>

Com isso em mente, é de extrema importância que a assistência e a proteção sejam realizadas de maneira profissional, sensível e capaz, visando o bem-estar do ser humano ali presente. Assim, os grupos eclesiásticos e civis, tanto brasileiros quanto espanhóis, têm enorme responsabilidade em diversos segmentos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para exploração sexual.

Na Espanha, a Federação das Mulheres Progressistas, busca empoderar, principalmente as mulheres, de modo a resgatá-las das casas de prostituição, além de fazer pesquisas para entender o fenômeno, auxiliar a Guarda Civil e divulgar a existência do crime no país. Além desta, há a Associação para a Prevenção, Reinserção e Atenção à Mulher Prostituída<sup>62</sup>, a APRAMP, que possui uma atenção imediata e integral realizada por uma equipe multidisciplinar, que acompanha e apoia todo o processo de agentes sociais e garante que as mulheres e meninas possam sair da prostituição.

No Brasil, há a Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude - ASBRAD<sup>63</sup> - que atua na prevenção, ao conscientizar a população, sobre o tráfico e as formas de aliciamento. Na seção da assistência à vítima, opera com acompanhamento necessário, em diversas áreas.

Com vista aos fatores de vulnerabilidade das vítimas e das potenciais vítimas, é importante frisar que os postos de ajuda de alto porte encontram-se em grandes cidades. Assim, a atuação de grupos ligados a templos e igrejas é necessária, haja vista a influência destas nesses locais. Apesar disso, é importante mencionar que tal atuação se tornou tão intensa que transbordou por todo o país, independente e inclusive em locais com menos amparo socioeconômico.

Dessa maneira, a Rede Grito pela Vida<sup>64</sup>, constitutiva da Conferência dos Religiosos do Brasil, fomenta, promove e participa de atividades de prevenção e de assistência às vítimas do tráfico de pessoas.

Por fim, o Projeto Resgate<sup>65</sup>, parte do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, é uma instituição civil que trabalha na

<sup>61</sup> GUTIERRÉZ, 2016.

65 PROJETO, c2021.

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> BRASIL, 2019.

<sup>62</sup> APRAMP, c2021.

<sup>63</sup> ASBRAD, s.d.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> REDE, s.d.

reintegração das vítimas e na prevenção do crime por meio de campanhas em faculdades e em diversas mídias sociais e de palestras.

A realidade espanhola, por sua vez, possui algumas particularidades em comparação com o que ocorre no Brasil. As medidas tomadas pela Espanha são, como no Brasil, baseadas em planos, e não na forma de lei. Nesse sentido, foi criado, em 2008, o Plano Integral da Luta contra o Tráfico de Pessoas com fins de Exploração Sexual, com tempo de duração de 2009 a 2012. Esse Plano serviu como complemento ao II Plano de Ação contra a Exploração Sexual Comercial da Infância e da Adolescência, formulado em 2005, e foi seccionado nas seguintes áreas: (i) medidas de sensibilização, prevenção e investigação; (ii) medidas de educação e formação; (iii) medidas de assistência e proteção das vítimas; (iv) medidas legislativas e procedimentais; (v) medidas de coordenação e cooperação.<sup>66</sup>

Em 2014, o Ministério da Saúde, dos Serviços Sociais e da Igualdade formulou o Plano Integral da Luta contra o Tráfico de Mulheres e Meninas com Fins de Exploração Sexual, com tempo de implementação e de atuação entre os anos de 2015 e 2018. Aqui, houve um afunilamento do entendimento de quem são as vítimas do tráfico de pessoas, justificado pela alta porcentagem de mulheres e meninas que são exploradas sexualmente a partir do tráfico de pessoas e, portanto, "apresentam particularidades que requerem que seja objeto de um tratamento específico, de caráter integral, [...]"67. Todavia, cabe ressaltar o crescente número de dados que demonstran a presença de pessoas do sexo masculino, especialmente meninos e transgêneros. Assim, embora a luta contra esse crime necessite de uma abordagem proporcional, especialmente devido às consequências da desigualdade de gênero, ainda é necessário atentar-se a todas as vítimas e a todos os perfis para que o tráfico de pessoas seja efetivamente combatido.

Tendo por base o diagnóstico extraído do Plano espanhol 2009-2012, o Plano 2015-2018 é dividido em cinco prioridades, quais sejam (i) o reforço da prevenção e da detecção do tráfico de pessoas; (ii) identificação, proteção e assistência das vítimas do tráfico de pessoas; (iii) análise e aprimoramento do conhecimento para uma resposta eficaz ao crime em questão; (iv) perseguição mais ativa dos perpetradores e (v) coordenação e cooperação entre os grupos e instituições da sociedade civil.<sup>68</sup>

Findo o tempo de atuação do Plano 2015-2018, o Ministério responsável produziu Relatórios de Avaliação do Plano, em que o Relatório de Avaliação Final do Plano Integral da Luta contra o Tráfico de Mulheres e Meninas com fins de Exploração Sexual 2015-2018 foi finalizado e apresentado em junho de 2020. Após o tempo de aplicação do Plano, isto é, entre 2015 e 2018, as medidas que foram previstas não têm seguimento. Ainda, nenhum outro foi

<sup>66</sup> ESPANHA, 2008, p.11-13.

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> ESPANHA, 2014, p.7 (tradução livre).

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> Ibid, p. 78-82.

produzido. Isso significa dizer que, na esfera nacional, a Espanha não conta um Plano de combate ao tráfico de pessoas há 3 anos, o que, como se pode ver, se diferencia do que ocorre no território brasileiro.

A Anistia Internacional da Espanha acolhe o Plano de Contingência contra a Violência de Gênero diante da Crise da Covid-19, criado através do Decreto Real 12/2020<sup>69</sup>, que tem um tópico específico para tratar do Tráfico de Mulheres e Meninas. Contudo, faz um apelo urgente pela criação de um Plano de Ação Nacional e de uma Lei Integral contra o Tráfico de Seres Humanos. O órgão internacional demonstra sua preocupação principalmente no que toca a identificação de vítimas, uma vez que constataram que não há dados oficiais nos anos de 2019 e 2020 quanto ao número de mulheres e meninas consideradas vítimas do tráfico para exploração sexual. Além disso, reportam que cerca de 13% das mulheres e meninas que se encontravam em risco de tráfico foram, de fato, tidas como vítimas, o que demonstra uma necessidade do enfoque integral, inclusive, para a produção de dados e, consequentemente, de direcionamento de políticas públicas.<sup>70</sup>

Nesse mesmo sentido, a Ministra da Igualdade espanhola, Irene Montero, realizou uma consulta pública para a elaboração de uma Lei Integral e abrangente que buscará combater o tráfico de pessoas. Nessa lei, a intenção é que abranja todas as finalidades e formas de tráfico de pessoas, não só a que objetiva a exploração sexual. Além disso, reforçou que objetiva também a inserção das vítimas no mercado de trabalho, evitando a reintrodução destas no ambiente exploratório, contando, para isso, com o apoio do Ministério do Trabalho.<sup>71</sup>

Embora falte uma mobilização a nível nacional na Espanha, há outros planos que visam cobrir essa lacuna no país. Em âmbito continental, a União Europeia conta com a Diretiva Antitráfico<sup>72</sup>, de abril de 2011, considerada a base europeia na luta contra o tráfico de pessoas. Baseada nessa Diretiva, a Comissão Europeia publicou uma Comunicação sobre a Estratégia de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, com plano de atuação do ano de 2021 a 2025, objetivando a melhora da proteção das vítimas e a redução da demanda do tráfico, dentre outros metas<sup>73</sup>.

Dentro do território espanhol, algumas comunidades autônomas têm apresentado um Plano próprio para o combate ao tráfico de pessoas. A Comunidade de Madri, por exemplo, inaugurou a Estratégia Madrilena contra o Tráfico de Pessoas com fins de Exploração Sexual, com duração de 2016 a 2021.

<sup>69</sup> ESPANHA, 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> LA TRATA, 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> FLORES, 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> UNIÃO EUROPEIA, 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> COMISSÃO EUROPEIA, 2021.

#### VI- TRÁFICO DE PESSOAS E PANDEMIA

A pandemia da Covid-19 escancarou e intensificou as mazelas causadas pela desigualdade socioeconômica a níveis regional e global. O crime de tráfico de pessoas possui uma intensa conexão com os níveis de desigualdade social, sendo as vítimas em sua esmagadora maioria de classes sociais menos abastadas. Ainda é cedo, contudo, para concluir os impactos que essa intensificação gerada pela crise sanitária resultou no tráfico de pessoas. Contudo, à vista dos acontecimentos recentes e das causas do tráfico de pessoas, algumas previsões e conclusões preliminares são passíveis de serem realizadas.

É com essa perspectiva que o UNODC produziu um Relatório<sup>74</sup>. Nele, é exposto que a pandemia do novo coronavírus escancarou as desigualdades já presentes na sociedade. Assim, com os arranjos feitos por cada país para conter o avanço do contágio, os níveis de desemprego aumentaram e a população mais vulnerável ainda teve seus salários extintos, a sua única fonte de subsistência, tornando-a mais suscetível a explorações.

Com o fechamento de creches e escolas, crianças tiveram o acesso à educação impedido, bem como alimentação, abrigo e, muitas das vezes, a única rede de apoio que possuíam. As que são originárias de locais mais pobres, vão começar a trabalhar logo cedo. Aquelas que tem acesso à internet, estarão expostas por mais tempo a tentativas de aliciamento on-line.

Encontram-se em maior risco, segundo o Escritório<sup>75</sup>, pessoas exploradas sexualmente. Com efeito, a exposição ao contagio é maior, visto que, para que tal exploração ocorra, todas as medidas de contenção do alastramento da Covid-19 são desrespeitadas. Por conseguinte, encontram-se com as vidas potencialmente mais ameaçadas de padecer ou de transmitir o vírus.

Em documento realizado pela mesma instituição internacional e em mesmo ano, o UNODC<sup>76</sup> acredita que com o fechamento de vários setores de produção pelos países irá gerar um aumento do desemprego, o que possivelmente acarretará em migrações entre fronteiras. Todavia, além deste fato, é necessário pensar que o desemprego é um dos fatores de vulnerabilidade e que um dos motivos que levaram as vítimas a querem migrar para outro país é a chance de novas e boas oportunidades. Abusando do desespero econômico e da fragilidade que as famílias estão inseridas, os aliciadores podem aproveitar e inserir potenciais vítimas em esquemas de prostituição.

As medidas de isolamento e fechamento de locais que permitem aglomerações – como casas de prostituição – geram maiores adaptações pelas organizações criminosas, no que tange às vítimas com exploração e

<sup>75</sup> UNOCS, 2020a, p. 2.

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> UNODC, 2020a.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> UNODC, 2020b, p. 14 (tradução livre).

encarceramento em curso. Nesta perspectiva, os traficantes têm mais facilidade de mascarar suas operações, dificultando a identificação de locais e de vítimas pela polícia. Além disso, a pandemia exige que as autoridades investigativas mudem de foco e, assim, as demandas das vítimas em situação de exploração são deixadas de lado.

O risco de pessoas já resgatadas voltarem ao esquema de prostituição é ainda maior em período pandêmico. Conforme dita o UNODC<sup>77</sup>, o acesso a abrigos tem sido restringido em razão das medidas de isolamento, e nem sempre, as redes de apoio possuem os materiais médicos ou ajuda psicossocial suficiente para ajudar as vítimas. Dessa maneira, a reinserção na prostituição pode ser a única opção, principalmente se a pessoa for oriunda de outro país.

Para o Escritório<sup>78</sup>, algumas das ações que podem ser tomadas pelos países para conter o avanço do tráfico de pessoas são o contínuo apoio econômico aos órgãos de combate ao tráfico de pessoas, a vigilância na abordagem de novos crimes e a adaptação das respostas ao crime de tráfico de pessoas à extraordinária situação vivenciada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico internacional de pessoas envolve o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, utilizando qualquer forma de coação, fraude, engano, abuso de autoridade ou aproveitamento da vulnerabilidade do outro. É, também, aceitar pagamentos ou benefícios que objetivam o consentimento de outra pessoa por meio da autoridade. Tudo isso almejando uma exploração. Tal prática é objeto do Protocolo de Palermo e encontra-se tipificada no Código Penal Brasileiro<sup>79</sup>, no art. 149-A e no Código Penal espanhol<sup>80</sup>, em seu art. 177 bis, e elenca que uma das suas finalidades é a exploração sexual, sendo esta a mais praticada no mundo.

Brasil e Espanha são invariavelmente citados quando o assunto é tráfico de seres humanos para exploração sexual, visto que o Brasil, pela sua grande extensão territorial, é país de destino, mas, também, é comumente o país de origem das vítimas que são traficadas para a Espanha, país com grande número de seres humanos explorados sexualmente.

Apesar da dificuldade de estabelecer padrões, as vítimas usualmente encontram-se em situações de vulnerabilidade que facilitam o aliciamento para o tráfico, enquanto no destino, a demanda é alta e os lucros gerados com a venda e a exploração de seres humanos são grandes. As redes utilizam-se de

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> UNODC, 2020a, p. 2.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> UNODC, 2020, p. 4.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> BRASIL, 1940.

<sup>80</sup> ESPANHA, 1995.

várias formas de coagir a vítima a permanecer na Espanha e a não denunciar a situação que está vivenciando, como o abuso físico e psicológico, ameaças aos familiares, introdução ao vício de drogas lícitas e ilícitas, retenção de documentos e aproveitamento de situação irregular, dentre outros. Além disso, a estigmatização da prostituição também constitui um dos motivos que levam as vítimas a não se pronunciarem quanto ao que passam.

Nesse cenário, importa reconhecer todos os esforços governamentais e civis-eclesiásticos, ao longo do tempo, para o enfrentamento desse crime, em ambos os países, atuando em várias frentes, inclusive na prevenção e na mobilização da sociedade. Apesar disso, nota-se que a Espanha se encontra desprovida de uma movimentação a nível nacional para lutar contra o tráfico de pessoas, especialmente a sua modalidade internacional.

Por fim, a pandemia do novo coronavírus resultou em um aumento da vulnerabilidade de alguns grupos de pessoas e na escassez de recursos destinados à proteção e à assistência de vítimas, inclusive no país europeu, bem como na investigação para livrá-las desta situação exploratória.

No que toca a demanda criada especialmente na Espanha, é necessário reforçar o debate da objetificação de corpos humanos, principalmente os femininos, que representam a maior parte das vítimas da exploração sexual. Trabalhar na proteção e na assistência das vítimas é importante, bem como na punição dos perpetradores. Contudo, a desconstrução do pensamento que leva à criação da demanda nos países de destino é essencial para o combate ao tráfico de seres humanos, e os discursos que o visem devem ser coerentes.

Como visto, a estigmatização da prostituição é fator que impede várias pessoas de procurarem ajuda ou, sequer, de se verem como vítimas. Além disso, a falta de preparo dos operadores envolvidos na detecção antecipada do crime, como policiais aeroportuários, ou no resgate daqueles que foram explorados prejudica, igualmente, o enfrentamento do crime. Importa mencionar ambos fatores para demonstrar que é necessária uma abordagem que lide e conscientize, que traga o debate para a sociedade como um todo, fazendo de todos os habitantes agentes no combate à prática. Isto posto, o Direito dificilmente será suficiente por si só no enfrentamento ao tráfico humano.

Dito isso, o tráfico internacional de pessoas com fins de exploração sexual possui natureza multifacetada, que necessita da integração de várias áreas do conhecimento para que seus danos e sua frequência sejam mitigados, e que caminhe para a sua erradicação. Dessa maneira, é perceptível que vários passos estão sendo dados nesse sentido — muitos outros ainda precisam de ser dados — e que o tema está ganhando uma maior visibilidade dada a sua urgência e a imperiosidade de garantir a dignidade de todos os seres humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APRAMP – Assistencia de Prevención, Reinserción y Atención a Mujeres Prostituidas. **Página inicial,** c2021. Disponível em: https://apramp.org/. Acesso em 18 de jun de 2021.

ASBRAD - Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude. Sobre, s.d. **Home.** Disponível em: http://www.asbrad.org.br/. Acesso em 18 de jun de 2021.

BARBOSA, J.; BIROL, A. P. J. A tríade ocasional: vulnerabilidade, migração e tráficos de pessoas. In Michelle Gueraldi, (org.) Cadernos Temáticos sobre Tráfico de Pessoas. vol. 2. Brasilia: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. 2014. p. 71-92.

BATSTONE, David. Not for sale: The return of the global slave trade – and how we can fight it. New York: HaperCollins Publishers, 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: Dados 2014 a 2016.** Brasília, 2017. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-depessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf. Acesso em 02 de jan de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** 2019. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/coletanea-de-instrumentos-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas. Acesso em 02 de jan de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Relatório Nacional.** Brasília, janeiro de 2010.

BRASIL. **Código Penal.** Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 12 de mai de 2021.

BRASIL. **Lei 13.344.** Brasília, outubro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em 17 de jun de 2021.

BRASIL; UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. **Relatório Nacional Sobre Tráfico de Pessoas: Consolidação dos Dados de 2005 a 2011**. Brasília: Ministério da Justiça & Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime, 2013.

COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a Estratégia de Combate ao Tráfico de Seres Humanos. Bruxelas, 2021. Disponível em: <a href="https://ec.europa.eu/home-affairs/system/files\_en?file=2021-04/14042021\_eu\_strategy\_on\_combatting\_trafficking\_in\_human\_beings\_202">https://ec.europa.eu/home-affairs/system/files\_en?file=2021-04/14042021\_eu\_strategy\_on\_combatting\_trafficking\_in\_human\_beings\_202</a>

1-2025\_com-2021-171-1\_en.pdf. Acesso em 02 de out de 2021.

CONVENÇÃO das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Protocolo adicional. Nova Iorque, 2000. Disponível em: http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf. Acesso em 17 de jun de 2021.

ESPANHA. Código Penal. Espanha, novembro de 1995. Disponível em: http://perso.unifr.ch/derechopenal/assets/files/legislacion/l\_20121008\_02.pdf. Acesso em 17 de jun de 2021.

ESPANHA. **Plan Integral de Lucha contra la Trata de Seres Humanos com Fines de Explotación Sexual.** Espanha, 2008. Disponível em: <a href="https://www.observatoriodelainfancia.es/ficherosoia/documentos/2780">https://www.observatoriodelainfancia.es/ficherosoia/documentos/2780</a> d PL an INtegral lucha contra la trata ESPA%C3%91A.pdf. Acesso em 02 de out de 2021.

ESPANHA. Ministerio de Sanidad, Servicios Sociales e Igualdad. **Plan Integral de Lucha contra la Trata de Mujeres y Niñas com fines de Explotación Sexual.** Espanha, 2014. Tradução livre. Disponível em: <a href="https://violenciagenero.igualdad.gob.es/planActuacion/planContraExplotacionSexual/docs/Plan\_Integral\_Trata\_18\_Septiembre2015\_2018.pdf">https://violenciagenero.igualdad.gob.es/planActuacion/planContraExplotacionSexual/docs/Plan\_Integral\_Trata\_18\_Septiembre2015\_2018.pdf</a>. Acesso em 02 de out de 2021.

ESPANHA. **Real Decreto-ley 12/2020**. Madri, março de 2020. Disponível em: <a href="https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2020-4209">https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2020-4209</a>. Acesso em 02 de out de 2021.

FLORES, Sara. Consulta pública previa a la elaboración de una ley integral contra la trata. Observatorioviolencia.org, 23 de abril de 2021. Disponível em: <a href="https://observatorioviolencia.org/consulta-publica-previa-a-la-elaboracion-de-una-ley-integral-contra-la-trata/">https://observatorioviolencia.org/consulta-publica-previa-a-la-elaboracion-de-una-ley-integral-contra-la-trata/</a>. Acesso em 02 de out de 2021.

FMP - FEDERACIÓN DAS MUJERES PROGRESSISTAS. **Trata de mujeres con fines de explotación sexual en España: Estudio Exploratorio.** Madrid, 2008.

LA TRATA de personas es una grave violación de derechos humanos que afecta sobre todo a mujeres y niñas, especialmente cuando se realiza con fines de explotación sexual. Amnistía Internacional, Espanha, 2021. Trata em España. Cadenas Invisibles. Disponível em: <a href="https://www.es.amnesty.org/enque-estamos/reportajes/trata-en-espana/">https://www.es.amnesty.org/enque-estamos/reportajes/trata-en-espana/</a>. Acesso em 02 de out de 2021.

LOZANO, M. El Proxeneta: la historia real sobre el negocio de la **prostituición.** Barcelona: Alrevés, 2017.

GUTIERRÉZ, H. Vítima de tráfico de pessoas conta sua experiência: "Escapei do clube, mas o pior veio depois". El País, Santander, 5 de ago de 2016. Internacional. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/05/internacional/1470383810\_421682 .html. Acesso em 6 de jan de 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Desemprego. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php. Acesso em 02 de jan de 2021.

Leal, Maria Lúcia, Leal, Maria de Fátima P., orgs. **Pesquisa sobre Tráfico** de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional — Brasil. Brasília: CECRIA, 2002. ISBN 85-7062-364-x.

MÃE de prostituta explorada na Espanha ajuda polícia a desmontar tráfico de mulheres. G1. 02 de fev de 2013. Fantástico. Disponível em: http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/02/mae-de-prostituta-explorada-na-espanha-ajuda-policia-desmontar-trafico-de-mulheres.html. Acesso em 02 de jan de 2021.

MARQUES, F.T; FARIA, S. C. L. O tráfico internacional de pessoas para os fins de exploração sexual: uma análise à luz do caso concreto, no Brasil. Revista de la Facultad de Derecho, Montevideo, n. 46, pp 108-134, 2019. DOI: 10.22187/rfd2019n46a5.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Tráfico de Pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, escritório no Brasil. 2006.

PÉREZ ALONSO, E. J. Consideraciones político-criminales sobre el fenómeno migratorio actual y el tráfico de personas. In: MIR PUIG, S.;

CORCOY BIDASOLO, M. (dir.); IBARRA, J. C. H (coord). Protección penal de los derechos de los trabajadores: seguridad en el trabajo, tráfico ilegal de personas e inmigración clandestina. 2009. p. 409-452.

PF deflagra operação internacional de combate ao tráfico de pessoas. Agência PF. Goiás, 10 de jul de 2013. Disponível em: http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2013/07/pf-deflagra-operacao-internacional-de-combate-ao-trafico-de-pessoas. Acesso em 23 de dez de 2020.

PROJETO Resgate. Quem somos, c2021. **Sobre nós.** Disponível em: https://projektresgate.ch/?lang=pt-br. Acesso em 18 de jun de 2021.

REDE Grito pela Vida. Início, s.d. Disponível em: https://gritopelavida.blogspot.com/. Acesso em 18 de jun de 2021.

RODRIGUES, T. C. O Tráfico Internacional de Pessoas para fim de Exploração Sexual e a Questão do Consentimento. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. DOI: 10.11606/D.2.2012.tde-30102012-102346. Online. Disponível em: teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-30102012-102346/pt-br.php. Acesso em 12 de maio de 2021.

SOARES, I. V. P. Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas sob a ótica dos Direitos Humanos no Brasil. In: BRASIL. Tráfico de Pessoas: Uma Abordagem para os Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Justiça. Brasilía, 2013. Pp. 76-103.

TRÁFICO de Pessoas e Trabalho Escravo. Produção de Verbo Filmes. 2018, 55 min, son., col. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=aHoxMk\_IAe8&ab\_channel=VerboFilm es. Acesso em 23 de dez de 2020.

UNIÃO EUROPEIA. **Directiva 2011/36/UE**. Bruxelas, abril de 2011. Disponível em: <a href="https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011L0036&from=EN">https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011L0036&from=EN</a>. Acesso em 02 de out de 2021.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. **Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas. 2018.** Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\_TIP/Publicacoes/TiP\_PT.pdf. Acesso em 23 de dez de 2020.

UNODC. **Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas - Perfil de País América do Sul.** 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/publicacoes.html. Acesso em 23 de dez de 2020.

UNODC. Impacto da Pandemia Covid-19 no Tráfico de Pessoas. Viena, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/Advocacy-Section/HTMSS\_Thematic\_Brief\_on\_COVID19\_-\_PG.pdf. Acesso em: 10 de jan de 2021.